



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2025
OEP/312/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 138/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como à Secretária Municipal de Educação, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 52938/2025 - 10/10/2025 14:08



Bebedouro/SP, 09 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 954/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 138/2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em atenção ao requerimento em epígrafe, de lavra do DD. Vereador Antônio Gandini Junior, vem por intermédio deste prestar as seguintes informações.

1. Férias Fracionadas:

a) Quais as regras e condições para o fracionamento das férias dos servidores do quadro da educação?

Para a concessão de férias aos servidores do quadro da educação, a SEMEB aplica o estabelecido na legislação municipal em vigor conforme abaixo discriminado:

✓ A Lei nº 2.693/1997, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro, estabelece nos seus artigos 81 e 82 que os servidores públicos do Município de Bebedouro têm direito ao gozo de trinta dias de férias anuais, podendo ser gozadas em períodos alternados a critério da administração.

✓ A Lei nº 4.072/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro estabelece no seu art. 32 férias anuais de 30 (trinta) dias aos docentes e no art. 33 que os ocupantes de cargo de suporte pedagógico gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias que poderão ser divididos em dois blocos de 15 (quinze) dias de acordo com a necessidade e/ou interesse da administração da SEMEB.

✓ O Decreto nº 12.782, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas, estabelece no seu art. 4º que os professores usufruirão de 15 (quinze) dias de férias na 1ª quinzena de janeiro e 15 (quinze) dias na 1ª quinzena de junho e no art. 6º especifica que o Professor Coordenador Pedagógico usufruirá de 30 (trinta) dias de férias anuais em consonância com o previsto no art. 4º deste decreto.

✓ O art. 5º do decreto supracitado, prevê a concessão de 30 (trinta) dias de férias anuais aos Profissionais de Suporte Pedagógico (Diretores de Escola e Supervisores de Ensino) e aos Vice-Diretores de Escola.



b) É permitido dividir o período de 30 dias em mais de dois períodos?

Em caso afirmativo, qual o número máximo de parcelas e a duração máxima de cada uma?

Para a organização do Sistema Municipal de Ensino e visando priorizar o atendimento dos alunos e da comunidade, a SEMEB, conforme previsto na legislação em vigor, tem concedido férias fracionadas aos servidores que podem ser em dois períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 (vinte) dias e um de 10 (dez) dias, exceto para os docentes que já tem o fracionamento estabelecido em legislação.

c) Existe algum regulamento interno ou procedimento administrativo que detalhe o processo de solicitação, os prazos e a forma de aprovação do fracionamento?

O servidor pode fazer a solicitação a qualquer tempo e dentro das possibilidades o pedido poderá ou não ser atendido.

2. Licença-Prêmio

a) Quais as modalidades de gozo de licença-prêmio previstas no município para os servidores da educação: fracionada, indenizada ou ambas?

A Lei nº 2.693/1997, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro, estabelece no artigo 93 que ao servidor público que requerer será concedida licença prêmio de 3 (três) meses consecutivos e no art. 96 que a licença prêmio poderá, a pedido do servidor, ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração. O art. 100 estabelece que a critério da administração, poderá ser concedido o direito de receber, em dinheiro a licença-prêmio a que fizer jus o funcionário, portando, tanto a modalidade fracionada como o recebimento em dinheiro estão previstas na legislação municipal, mas sempre a critério da administração.

b) Em caso de licença-prêmio fracionada, qual a base legal que rege o seu fracionamento, o número máximo de parcelas e a duração mínima de cada período de gozo?

Conforme já respondido na pergunta anterior a Lei nº 2.693/1997 permite o fracionamento da licença-prêmio e o critério adotado pela administração é que a



concessão mínima seja de 10 (dez) dias, acima deste total a licença pode ser fracionada em múltiplos de 5, ou seja, 15 dias, 20 dias e assim sucessivamente.

Quando o servidor é associado da COOCRESB a licença prêmio pode ser usada para pagamento de impostos, sempre que autorizado pela administração. Nestes casos, o servidor pode usufruir do saldo restante mesmo que seja inferior a dez dias ou que não seja múltiplo de 5.

c) Em caso de licença-prêmio indenizada, qual o valor base utilizado para o cálculo de indenização e a legislação que o rege?

A base de cálculo é feita considerando o valor do dia de trabalho do funcionário, multiplicado pelo total de dias de licença-prêmio a ser recebido, desconsiderando o valor do auxílio alimentação.

d) Quais são os prazos anuais ou períodos específicos estabelecidos para a solicitação de licença-prêmio? Existe um calendário ou edital publicado anualmente?

O funcionário pode requerer licença-prêmio em qualquer período do ano.

3. Regulamentação Geral:

a) Solicita-se cópia integral ou digital do(s) regulamento(s) interno(s), manual de procedimentos ou quaisquer outros normativos da Secretaria de Educação que detalhem os trâmites, formulários, prazos e requisitos para solicitação e concessão de férias, licença-prêmio e demais afastamentos previstos em lei.

Quanto à solicitação de cópia dos regulamentos e normativos que detalham os procedimentos internos, informamos que todos os trâmites para a solicitação e concessão de férias, licença-prêmio e demais afastamentos legais seguem um fluxo administrativo padronizado.

O processo é iniciado pelo servidor através da formalização de um requerimento via protocolo. Subsequentemente, o pedido é encaminhado para análise e deliberação do setor competente. A decisão final é pautada estritamente na observância dos



requisitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ponderando-se, em todos os casos, a conveniência e a oportunidade para a Administração Pública, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

4. Legislação de Referência:

- a) **Indicar quais são os principais dispositivos legais municipais (Lei do Estatuto dos Servidores, Leis Complementares, Decretos) que regulamentam os direitos supracitados para a categoria.**

As legislações solicitadas são as que integram as respostas das perguntas anteriores.

Atenciosamente,


ANGELICA LAINETTI MASSARO
Secretária Adjunta de Educação
RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal
BEBEDOURO/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4U5HM33Z7DTVYRMF>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4U5H-M33Z-7DTV-YRMF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52938/2025 - 10/10/2025 - 14:08 - 4U5H-M33Z-7DTV-YRMF